

Advogado Heron Charneski afirma que Instrução Normativa, que exige tributação de dividendos e impacta resultados dos acionistas, gera dúvidas

Advogado Heron Charneski afirma que Instrução Normativa, que exige tributação de dividendos e impacta resultados dos acionistas, gera dúvidas

A Instrução Normativa RFB nº 1.397/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro, dispõe sobre o Regime Tributário de Transição (RTT) da Lei nº 11.941/09 e traz de volta o padrão contábil brasileiro antigo. A decisão obriga as empresas a manterem duas contabilidades, uma para os acionistas, seguindo o IFRS, e outra para fins tributários, pelo modelo contábil vigente em 2007.

Para o advogado Heron Charneski, sócio-fundador da Charneski Advogados, de Porto Alegre, o veículo utilizado – Instrução Normativa – pode gerar questionamentos quanto à legalidade desta exigência. Porém, esse não é o único problema: “Não fica claro se a Receita Federal irá aplicar a norma apenas daqui para frente, ou se irá considerá-la como norma interpretativa para alcançar fatos passados; nesse caso, ficará quebrada a confiança do contribuinte na própria neutralidade do RTT”.



O advogado também chama a atenção para um ponto específico. Muitas diferenças entre as novas regras contábeis e as regras vigentes em 31 de dezembro de 2007 decorrem de meros efeitos temporários entre um ano e outro. Por exemplo, a depreciação segundo taxas fiscais maiores que os critérios contábeis diminui o “lucro fiscal” no primeiro momento, mas continuará diminuindo o resultado societário mesmo depois de completada a dedução da depreciação na escrita fiscal. “Nesses casos, se não for mantida a isenção dos lucros e dividendos sobre os resultados societários, cai por terra a neutralidade que inspirou o legislador do RTT: tributa-se, via distribuição de lucros, exatamente o novo resultado societário, que o legislador pretendeu ser neutro para fins fiscais”, diz.

Entenda a Instrução Normativa

O RTT foi criado com o objetivo de assegurar a neutralidade tributária das novas regras contábeis adotadas pelo Brasil a partir do ano de 2008, processo chamado de “convergência contábil” aos padrões internacionais de contabilidade.

A neutralidade do RTT assegura que os tributos federais devidos pelas empresas sobre seus resultados e receitas (IRPJ/CSLL/PIS/COFINS) continuem sendo apurados segundo os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007 (ou seja, vigentes antes do processo de convergência). Até este ano fiscal de 2013, os ajustes das diferenças entre o lucro apurado segundo as novas regras contábeis e aquelas vigentes em 31 de dezembro de 2007 era realizado por meio de uma obrigação acessória denominada Fcont (Controle Fiscal-Contábil de Transição).

Agora, a partir do ano-calendário de 2014, a IN RFB n° 1.397/2013 exige que as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real apresentem anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), contendo todos os lançamentos do período de apuração considerando os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007. Ou seja, as empresas passarão a apurar o lucro tributável a partir de um segundo balanço, de natureza tributária.

Porém, as mudanças vão mais longe. Desde 1996, a legislação isentava de tributação ou lucros ou dividendos distribuídos pelas empresas. A IN prevê que os lucros ou dividendos a serem considerados para fins de isenção do IRPJ/CSLL e IRPF das pessoas jurídicas e físicas beneficiárias sejam “os obtidos com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007”. Ou seja, os dividendos que as empresas poderão distribuir aos acionistas com isenção tributária deixa de ser aquele calculado sobre o lucro societário, e sim aquele apurado com base nas regras vigentes em dezembro de 2007.

O entendimento da Receita Federal já era conhecido do mercado desde que a PGFN editou o Parecer n° 202/2013. A diferença é que agora, com a IN RFB n° 1.397/13, esse entendimento passa a constar de norma expressa.